



São Bernardo parece outra

cidade.



E é! Resultado de um trabalho
feito pensando nas pessoas.

DUAS UNIDADES DO BOM PRATO
foram entregues para garantir
alimentação de qualidade para
quem mais precisa.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 5221/2022

LEI Nº 7.100, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 75/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 13.231.868,46 (treze milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), visando adequações orçamentárias, obedecendo à seguinte classificação:

		R\$
01.011.3.3.90.31.00.08.244.0001.2000.03	- Gestão do Fundo Social de Solidariedade.....	18.000,00
09.094.3.3.50.39.00.10.305.0014.2058.02	- Apoiar as ações de controle animal, roedores, vetores e zoonoses.....	1.500.000,00
12.125.3.3.90.30.00.11.334.0019.2078.01	- Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	2.000,00
12.125.3.3.90.39.00.11.334.0019.2078.01	- Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	6.000,00
12.125.3.3.90.35.00.11.334.0019.2078.05	- Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	5.000,00
12.125.3.3.90.37.00.11.334.0019.2078.05	- Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	20.000,00
14.141.3.3.90.32.00.08.244.0022.2091.02	- Apoio administrativo e gestão do SUAS.....	500.000,00
14.144.3.3.90.32.00.08.244.0022.2095.02	- Fornecimento de benefícios eventuais.....	169.000,00
14.144.4.4.50.39.00.08.244.0022.2093.02	- Atendimento de famílias com vulnerabilidade na proteção social básica e especial.....	1.500.000,00
21.214.3.1.91.13.00.04.331.0024.2138.05	- Contribuição SBCPREV.....	4.866.868,46
22.220.3.2.90.21.00.28.841.0000.0070.01	- Contribuição RFB e PGFN - Parcelamento Extinta ETCSCB.....	411.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.841.0000.0070.01	- Contribuição RFB e PGFN - Parcelamento Extinta ETCSCB.....	4.234.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
01.011.4.4.50.39.00.08.244.0001.1000.03	1825-5 Gestão do Fundo Social de Solidariedade.....	18.000,00
12.122.3.3.90.30.00.11.334.0019.2078.01	0993-1 Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	8.000,00
12.125.3.3.90.39.00.11.334.0019.2078.05	1030-4 Geração de emprego, renda e formação para o mercado de trabalho.....	25.000,00
22.220.4.6.91.71.00.28.841.0000.0045.01	1663-5 Parcelamento - SBCPREV - L.C 173/2020.....	4.645.000,00

II - Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7217 - CESSÃO ONEROSA BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL, chave FEP5, código de aplicação 05.100.00269, conta corrente 20.623-7, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.866.868,46 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

III - Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7608 - CONVÊNIO ESTADO FEAS/FMAS-EMENDA PARLAM DESP. CAPITAL, chave EMENDAS, código de aplicação 02.500.00089, conta corrente 72.795-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 499.953,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

IV - Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 3561 - REM.DEP.BANC.CONTA EMENDAS, chave EMENDAS, código de aplicação 02.500.00089, conta corrente 72.795-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos);

V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 6977 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, chave PROGBASI, código de aplicação 02.500.00072, conta corrente 60.677-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais);

VI - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7610 - CONVENIO EST FEAS/FMAS-PARA AS OSCS-PARA USO DESP CAPITA, chave EMPESTAD, código de aplicação 02.500.00088, conta corrente 72.665-6, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

VII - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6839 - CONVENIO C/ SECRET. DE ESTADO DA SAUDE - EMENDAS PARLAM, chave CONVESES3, código de aplicação 02.300.00088, conta corrente 0656976, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica acrescido o Anexo VI-B referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.972, de 16 de junho de 2021, especificada no Anexo integrante desta Lei.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

15 de junho de 2022
ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO VI - B UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2022

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
				Nº	Descrição		
Programa: 0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais							
220	Encargos Gerais do Município	28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0070	Contribuição RFB e PGFN - Parcelamento Extinta ETCSCB	% da demanda	100,00
Programa: 0031 - Gestão Pública Moderna e Inovadora Voltada ao Cidadão - São Bernardo Cidade Inteligente							
144	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2095	Fornecimento de benefícios eventuais	% da demanda a atender	100,00

Processo nº 57987/2022

LEI Nº 7.101, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 76/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para proceder à transferência de próprio municipal, com o objetivo de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais com recursos do Programa Estadual Casa Paulista/Nossa Casa/Carta de Crédito Associativo, com o objetivo de atender famílias removidas de situações de risco e abertura de frente de obras para a implantação do projeto de urbanização, produção habitacional, regularização fundiária e integração de áreas degradadas Alvarenga - TC nº 0218608-44/2007, firmado entre a União e este Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e passa à categoria de bem dominial o imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, nos termos do inciso I, c.c. o § 2º-A, II, do art. 157 da Lei Orgânica do Município, para a empresa selecionada no âmbito do Programa Estadual Casa Paulista/Nossa Casa/Carta de Crédito Associativa, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados no Alvarenga, com recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características:

no Jardim do Lago, Jardim 1 - com início na intersecção da linha de fundos do lote 4 da quadra 24, com o alinhamento da lateral esquerda da Rua 8, segue em reta na distância de 20,00m (vinte metros), deflete à direita por um arco de curva, na distância de 73,00m (setenta e três metros) deflete à direita e segue em reta na distância de 59,00m (cinquenta e nove metros), confrontando estas medidas à direita com a Rua 8, deflete à esquerda e segue na distância de 42,00m (quarenta e dois metros), confrontando à direita com o lote 1 e Faixa de Drenagem na quadra 23; deflete à esquerda e segue na distância de 133,00m (cento e trinta e três metros) em linha sinuosa, confrontando com Córrego de Divisa, com propriedade de Maria Alves ou sucessores deflete à esquerda e segue na distância de 42,00m (quarenta e dois metros), confrontando à direita com a quadra 24, até o ponto onde tiveram início as medidas e confrontações, encerrando a área de 5.580,00 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), objeto da Transcrição nº 38.027 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Na hipótese da transferência de que trata esta Lei, haverá o encargo de utilizar a área mencionada no art. 2º na execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados no Alvarenga, para o atendimento preferencial à demanda do projeto de urbanização integrada de assentamentos precários de áreas degradadas, vinculado originalmente ao Programa da União OGU/FNHIS - 2007, objeto do Termo de Compromisso nº 0218608-44/2007, firmado entre a União e este Município.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o encargo previsto no caput deste artigo, a propriedade do imóvel reverterá ao domínio pleno do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 4º O valor atribuído ao imóvel não poderá compor o financiamento concedido à empresa vencedora pelo agente financeiro credenciado pelo Programa Casa Paulista para a produção dos empreendimentos habitacionais, e não será repassado ao valor de financiamento da compra do imóvel pelo beneficiário final, sendo considerado subsídio do Município complementar ao que será concedido pelo Casa Paulista, de acordo com as normas do Programa Nossa Casa/Carta de Crédito Associativa.

Parágrafo único. O valor do imóvel será atribuído mediante laudo fiscal a ser elaborado nos termos do § 7º do art. 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Serão consignados no instrumento de transferência de propriedade, todas as condições de preço, prazo, encargos, cláusula resolutiva de reversão, transferência da posse e domínio pleno do próprio municipal, além de outras questões imprescindíveis à preservação do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da empresa selecionada pelo Programa Casa Paulista para a execução do empreendimento.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs:

I - 6.346, de 1º de julho de 2014; e
II - 6.417, de 30 de setembro de 2015.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 57816/2022

LEI Nº 7.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 77/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao poder executivo para proceder a transferência de próprio municipal, com o objetivo de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais com recursos do Programa Estadual Casa Paulista / Nossa Casa / Carta de Crédito Associativo, com o objetivo de atender famílias removidas de situações de risco e abertura de frente de obras para a implantação do projeto de urbanização, produção habitacional, regularização fundiária e integração de áreas degradadas Vila Esperança - TC Nº 233.651-94/2007, firmado entre a União e este Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, nos termos do inciso I, c.c. o § 2º-A, II, do art. 157 da Lei Orgânica do Município, para a empresa selecionada no âmbito do Programa Estadual Casa Paulista/Nossa Casa/ Carta de Crédito Associativa, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados na Avenida Tiradentes, Vila Esperança, com recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FIPHIS.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo, especificados nos incisos I e II deste parágrafo único, possuem as seguintes características:

I - uma área de terreno com 2.642,48m² (dois mil, seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta e oito décimos quadrados), objeto da Matrícula nº 144.426 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP, identificada na planta L1-2116-D, como "lote 1 da quadra A", de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 511.001.055.000, com as seguintes medidas e confrontações:

inicia-se no ponto de interseção da Área Verde 1 com a Rua Jardim; desse ponto segue em linha reta por uma distância de 1,03m (um metro e três centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 50,85m (cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros), por uma distância de 13,49m (treze metros e quarenta e nove centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 9,91m (nove metros e noventa e um centímetros), confrontando, nestas 3 (três) últimas distâncias, com a Rua Jardim; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 0,76m (setenta e seis centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,49m (trinta e dois metros e quarenta e nove centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 4,50m (quatro metros e vinte e cinco centímetros), por uma distância de 2,88m (dois metros e oitenta e oito centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 14,12m (quatorze metros e doze centímetros) confrontando, nestas 6 (seis) últimas distâncias, com a Rua 1; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 14,36m (quatorze metros e trinta e seis centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 11,46m (onze metros e quarenta e seis centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando, nestas 4 (quatro) últimas distâncias, com Sistema de Lazer 1; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 14,79m (quatorze metros e setenta e nove centímetros); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 1,44m (um metro e quarenta e quatro centímetros), confrontando, nestas 2 (duas) últimas distâncias, com a faixa *non aedificandi* do Sistema de Lazer 1; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 3,40m (três metros e quarenta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 8,01m (oito metros e um centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4,02m (quatro metros e dois centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 11,51m (onze metros e cinquenta e um centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros), por uma distância de 1,24m (um metro e vinte e quatro centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita com raio de 2,02m (dois metros e dois centímetros), por uma distância de 1,26m (um metro e vinte e seis centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 5,90m (cinco metros e noventa centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 8,02m (oito metros e dois centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 8,42m (oito metros e quarenta e dois centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 6,47m (seis metros e quarenta e sete centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 3,24m (três metros e vinte e quatro centímetros), por uma distância de 2,42m (dois metros e quarenta e dois centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 2,99m (dois metros e noventa e nove centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros), por uma distância de 4,29m (quatro metros e vinte e nove centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,26m (doze metros e vinte e seis centímetros), encontrando o ponto inicial desta descrição, confrontando, nestas 16 (dezesesseis) últimas distâncias, com Área Verde 1; e

II - uma área de terreno com 2.314,49m² (dois mil, trezentos e quatorze metros e quarenta e nove décimos quadrados), objeto da Matrícula nº 144.427 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP, identificada na Planta L1-2116-D, como "lote 1 da quadra B", de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 511.001.056.000, com as seguintes medidas e confrontações:

inicia-se no ponto de interseção da Rua Jardim com o alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 11,74m (onze metros e setenta e quatro centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 20,85m (vinte centímetros e oitenta e cinco centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 11,74m (onze metros e setenta e quatro centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,66m (trinta e dois metros e sessenta e seis centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 13,07m (treze metros e sete centímetros), confrontando, nestas 5 (cinco) últimas distâncias, com a Rua Jardim; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), por uma distância de 13,12m (treze metros e doze centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 23,72m (vinte e três metros e setenta e dois centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) por uma distância de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por

uma distância de 64,60m (sessenta e quatro metros e sessenta centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 3,00m (três metros), por uma distância de 2,79m (dois metros e setenta e nove centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 8,34m (oito metros e trinta e quatro centímetros); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 18,49m (dezoito metros e quarenta e nove centímetros), confrontando, nestas 7 (sete) últimas distâncias, com a Rua 1.

Art. 2º Na hipótese da transferência de que trata esta Lei, haverá o encargo de utilizar as áreas mencionadas no art. 1º na execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados na Avenida Tiradentes, na Vila Esperança, para o atendimento preferencial à demanda do projeto de urbanização integrada de assentamentos precários de áreas degradadas, vinculado originalmente ao Programa da União OGU/FNHS - 2007, objeto do Termo de Compromisso nº 233.651-94/2007, firmado entre a União e este Município.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o encargo previsto no caput deste artigo, a propriedade dos imóveis reverterá ao domínio pleno do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º O valor atribuído ao imóvel não poderá compor o financiamento concedido à empresa vencedora pelo agente financeiro credenciado pelo Programa Casa Paulista para a produção dos empreendimentos habitacionais, e não será repassado ao valor de financiamento da compra do imóvel pelo beneficiário final, sendo considerado subsídio do Município complementar ao que será concedido pelo Casa Paulista, de acordo com as normas do Programa Nossa Casa / Carta de Crédito Associativa.

Parágrafo único. O valor do imóvel será atribuído mediante laudo fiscal a ser elaborado nos termos do § 7º do art. 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Serão consignados no instrumento de transferência de propriedade, todas as condições do preço, prazo, encargos, cláusula resolutiva de reversão, transferência da posse e domínio pleno dos próprios municipais, além de outras questões imprescindíveis a preservação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da empresa selecionada pelo Programa Casa Paulista para a execução do empreendimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 57988/2022

LEI Nº 7.103, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 78/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para proceder à transferência de próprio municipal, com o objetivo de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais com recursos do Programa Estadual Casa Paulista/Nossa Casa/ Carta de Crédito Associativo, com o objetivo de atender famílias removidas de situações de risco e abertura de frente de obras para a implantação do projeto de urbanização, produção habitacional, regularização fundiária e integração de áreas degradadas Monte Sião - TC nº 0426.467.58.2013, firmado entre a União e este Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, nos termos do inciso I, c.c. o § 2º-A, II, do art. 157, da Lei Orgânica do Município, para a empresa selecionada no âmbito do Programa Estadual Casa Paulista/Nossa Casa/ Carta de Crédito Associativa, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados no Monte Sião, com recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FIPHIS.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo, especificados nos incisos I e II deste parágrafo único, possuem as seguintes características:

I - um terreno designado como "Área A", com início no ponto E, localizado na linha de divisa, confrontando com a propriedade de Alfredo Nagibi, nas coordenadas N=343393,4027 e E=7372725,3755; desse ponto segue em reta na distância de 114,24 metros, até o ponto F, localizado nas coordenadas N=343479,5107 e E=7372650,2977; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 168,91 metros, confrontando à direita com propriedade da SABESP, até o ponto G, localizado nas coordenadas N=343575,5769 e E=7372511,3939; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 39,56 metros, até o ponto A1, localizado nas coordenadas N=343601,7796 e E=7372481,7613; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 64,00 metros, até o ponto A2, localizado nas coordenadas N=343657,0068 e E=7372449,4252; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 117,00 metros, até o ponto A3, localizado nas coordenadas N=343775,8814 e E=7372458,0765; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 32,50 metros, até o ponto A4, localizado nas coordenadas N=343810,4666 e E=7372460,9854; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 34,00 metros, até o ponto AS, localizado nas coordenadas N=343833,8081 e E=7372434,7661; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 143,00 metros, até o ponto A6, localizado nas coordenadas N=343958,5226 e E=7372372,8177; desse ponto deflete à direita na distância de 33,00 metros, até o ponto 5, situado à direita nessas últimas sete distâncias com a estação de tratamento de água do ABC (SABESP), localizado nas coordenadas N=343950,7366 e L=7372340,7570; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 15,30 metros, até o ponto 56, localizado nas coordenadas N=343966,6902 e E=7372340,4812; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma área de curva à esquerda com raio de 9,87 metros, na distância de 6,41 metros até o ponto 57, localizado nas coordenadas N=343967,1743 e E=7372346,7624; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,50 metros, até o ponto 58, localizado nas coordenadas N=343962,3195 e E=7372366,6765; desse ponto segue por uma área de curva à esquerda com raio de 30,17 metros, na distância de 25,67 metros até o ponto 59, localizado nas coordenadas N=343947,4092 e E=7372386,6222; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 1.229,68 metros, na distância de 28,94 metros até o ponto 60, localizado nas coordenadas N=343922,7125 e E=7372401,7146; desse ponto segue par um arco de curva à direita com raio 183,16 metros, na distância de 50,88 metros até o ponto 61, localizado nas coordenadas N=343884,6796 e E=7372435,2607; desse ponto segue em reta, na distância de 26,32 metros, até o ponto 62, localizado nas coordenadas N=343866,7566 e E=7372454,5418; desse ponto segue por um arco de curva à esquerda com raio de 98,30 metros, na distância de 35,54 metros, até o ponto 63, localizado nas coordenadas N=343838,7636 e E=7372476,1384; desse ponto segue par um arco de curva à direita com raio de 257,63 metros, na distância de 48,59 metros, até o ponto 64, localizado nas coordenadas N=343797,1227 e E=7372501,0428; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 2,00 metros, até o ponto 65, localizado nas coordenadas N=343795,7867 e E=737499,5545; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 11,84 metros, até o ponto 66, localizado nas coordenadas N=343787,0198 e E=7372507,5124; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,00 metros, até o ponto 67, localizado nas coordenadas N=343788,4220 e E=7372508,9385; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,75 metros, até o ponto 68, localizado nas coordenadas N=343782,4024 e E=7372515,2879; desse ponto segue por um área de curva à

esquerda com raio de 24,18 metros, na distância de 13,38 metros, até o ponto 69, localizado nas coordenadas N=343771,2607 e E=737252,3778; desse ponto segue por um arco de curva à esquerda com raio de 315,95 metros, na distância de 40,91 metros até o ponto 70, localizado nas coordenadas N=343732,3633 e E=737253,9642; desse ponto segue por um arco de curva à esquerda com raio de 171,71 metros, na distância de 25,00 metros, até o ponto 71, localizado nas coordenadas N=343707,8765 e E=737253,8759; desse ponto segue por uma área de curva à direita com raio de 158,86 metros, na distância de 23,07 metros, até o ponto 72, localizado nas coordenadas N=343685,1367 e E=737254,6184; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 59,00 metros, na distância de 26,16 metros, até o ponto 73, localizado nas coordenadas N=343661,3404 e E=737255,9640; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 141,56 metros, na distância de 38,42 metros, até o ponto 74, localizado nas coordenadas N=343631,9453 e E=737257,5199; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 965,27 metros, na distância de 82,00 metros, até o ponto 75, localizado nas coordenadas N=343579,7709 e E=737264,9592; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 965,27 metros, na distância de 82,00 metros, até o ponto 75, localizado nas coordenadas N=343579,7709 e E=737264,9592; desse ponto segue por uma área de curva à direita com raio de 65,82 metros, na distância de 67,89 metros, até o ponto 76, localizado nas coordenadas N=343523,4329 e E=737267,3489; desse ponto segue por um arco de curva à direita com raio de 135,89 metros, na distância de 58,19 metros, até o ponto 77, localizado nas coordenadas N=343465,9128 e E=737268,9280; desse ponto segue em reta na distância de 33,74 metros, até o ponto 78, localizado nas coordenadas N=343443,5617 e E=737269,2929; desse ponto segue por uma área de curva à direita com raio de 26,04 metros, na distância de 25,12 metros, até o ponto 79, localizado nas coordenadas N=343421,1141 e E=737271,45880; desse ponto segue em reta, distância de 17,16 metros, até o ponto 80, localizado nas coordenadas N=343415,3941 e E=737274,1374; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 28,30 metros, até o ponto E, ponto inicial da presente descrição; encerrando a área de 31.505,61m², objeto da Matrícula n° 169.706 do 1° Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, na qual também está devidamente descrito e caracterizado;

II - um terreno designado como "Área A", com início no ponto "1", localizado na linha de divisa, nas coordenadas N=343433,2818 e E=7372753,9952, entre a área em descrição e a área de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto segue em reta, na distância de 37,17 metros, até o ponto "2"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 5,63 metros, na distância de 5,50 metros, até o ponto M3; desse ponto segue em reta na distância de 27,50 metros, até o ponto "4"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 70,63 metros, na distância de 30,24 metros, até o ponto "5"; desse ponto segue em reta, na distância de 6,25 metros, até o ponto "6"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,64 metros, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 5,70 metros, até o ponto "8"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 78,64 metros, na distância de 48,15 metros, até o ponto "9"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 312,71 metros, na distância de 44,00 metros, até o ponto "10"; desse ponto segue em reta, na distância de 37,81 metros, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,44 metros, até o ponto "12"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 107,05 metros, na distância de 32,79 metros, até o ponto "13"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 54,20 metros, na distância de 23,84 metros, até o ponto "14"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 54,20 metros, na distância de 23,84 metros, até o ponto "14"; desse ponto segue em reta, na distância de 20,87 metros, até o ponto "15"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 259,35 metros, na distância de 22,75 metros, até o ponto "16"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 5,72 metros, até o ponto "17"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,57 metros, até o ponto "18"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 5,64 metros, até o ponto "19"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 45,59 metros, na distância de 24,65 metros, até o ponto - 20; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 104,73 metros, na distância de 27,65 metros, até o ponto "21"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 425,47 metros, na distância de 32,00 metros, até o ponto "22"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 145,92 metros, na distância de 32,53 metros, até o ponto "23"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 129,67 metros, na distância de 16,43 metros, até o ponto "24"; desse ponto segue em reta, na distância de 34,00 metros, até o ponto "25"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 187,62 metros, na distância de 17,15 metros, até o ponto "26"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 267,55 metros, na distância de 35,83 metros, até o ponto "27"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 46,72 metros, na distância de 29,14 metros, até o ponto "28"; desse ponto segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "29"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,51 metros, até o ponto "30"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "31"; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, com raio de 59,63 metros, na distância de 56,78 metros, até o ponto "32"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 52,46 metros, na distância de 11,45 metros, até o ponto "33"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,00 metros, na distância de 5,73 metros, até o ponto "34"; desse ponto segue em reta, na distância de 6,66 metros, até o ponto "35"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,18 metros, até o ponto "36"; confrontando à esquerda nestes 35 segmentos com o remanescente da área em descrição; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 4,04 metros, até o ponto "37"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 8,38 metros, até o ponto "38"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 10,78 metros, até o ponto "39"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 4,90 metros, até o ponto "40"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 14,08 metros, até o ponto "41"; confrontando à esquerda nos 5 últimos segmentos com a Estrada Carlos Augusto (não oficial); desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 11,93 metros, até o ponto "42"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,00 metros, na distância de 5,77 metros, até o ponto "43"; desse ponto segue em reta, na distância de 2,45 metros, até o ponto "44"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 45,25 metros, na distância de 51,36 metros, até o ponto "45"; desse ponto segue em reta, na distância de 58,00 metros, até o ponto "46"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,09 metros, na distância de 5,47 metros, até o ponto "47"; desse ponto segue em reta, na distância de 2,00 metros, até o ponto "48"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 13,33 metros, na distância de 16,50 metros, até o ponto "49"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,19 metros, na distância de 5,03 metros, até o ponto "50"; desse ponto segue em reta, na distância de 14,74 metros, até o ponto "51"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 9,98 metros, na distância de 15,20 metros, até o ponto "52"; desse ponto segue em reta, na distância de 10,66 metros, até o ponto "53"; confrontando à esquerda nos 12 últimos segmentos com o remanescente da área em descrição; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 16,54 metros, até o ponto "54"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 9,86 metros, até o ponto "55"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 8,51 metros, até o ponto "56"; confrontando nos 3 últimos segmentos com a Estrada Carlos Augusto (não oficial); desse ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, com raio de 9,87 metros, na distância de 6,41 metros, até o ponto "57"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 20,50 metros, até o ponto "58"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 30,17 metros, na distância de 25,67 metros, até o ponto "59"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 1.229,68 metros, na distância de 28,94 metros, até o ponto "60"; desse ponto segue por uma área de curva à direita, com raio de 183,16 metros, na distância de 50,88 metros, até o ponto "61"; desse ponto segue em reta, na distância de 26,32 metros, até o ponto "62"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 98,30 metros, na distância de 35,54 metros, até o ponto "63"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 257,63 metros, na distância de 48,59 metros, até o ponto "64" desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 2,00 metros, até o ponto "65"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 11,84 metros, até o ponto "66"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,00 metros, até o ponto "67"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 8,75 metros, até o ponto "68"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 24,18 metros, na distância de 13,38 metros, até o ponto "69"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 315,95 metros, na distância de 40,91 metros, até o ponto "70"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 171,71 metros, na distância de 25,00 metros, até o ponto "71"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 158,86 metros, na distância de 23,07 metros, até o ponto "72"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 59,00 metros, na distância de 26,16 metros, até o ponto "73"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 141,56 metros, na distância de 38,42 metros, até o ponto "74"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 965,27 metros, na distância de 82,00 metros, até o ponto "75"; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 65,82 metros, na distância de 67,89 metros, até o ponto "76"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 135,89 metros, na distância de 58,19 metros, até o ponto "77"; desse ponto segue em reta, na distância de 33,74 metros, até o ponto "78"; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 26,04 metros, na distância de 25,12 metros, até o ponto "79"; desse ponto segue em reta, na distância de 17,16 metros, até o ponto "80"; confrontando à esquerda nos 24 últimos segmentos com o remanescente da área em descrição; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 22,03 metros; confrontando à esquerda com propriedade do Município de São Bernardo do Campo, até o ponto "1", em que teve início a presente descrição; encerrando a área de 17.142,65 m², objeto da Matrícula n° 169.706 do 1° Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, na qual também está descrito e caracterizado;

III - um terreno designado como "Área B", com início no ponto "1", localizado na linha de divisa, nas coordenadas

N=343433,2818 e E=7372753,9952; desse ponto segue em reta, na distância de 37,17 metros, até o ponto "2", de coordenadas N=341441,4152 e E=7372717,7173; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 5,63 metros, na distância de 5,50 metros, até o ponto "3", de coordenadas N= 43444,7863 e E=7372713,6539; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 27,50 metros, até o ponto "4", de coordenadas N=343469,6279 e E=7372701,8577; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 70,63 metros, na distância de 30,24 metros, até o ponto "5", de coordenadas N=343498,7803 e E=7372694,7391; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 6,25 metros, até o ponto "6", de coordenadas N=343504,7549 e E=7372696,5693; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,64 metros, até o ponto "7", de coordenadas N=343535,3784 e E= 7372695,4472; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 5,70 metros, até o ponto "8" de coordenadas N=343450,3703 e E= 7372692,6881; desse ponto segue em curva à direita; com raio de 78,64 metros, na distância de 48,15 metros, até o ponto "9", de coordenadas N=343582,2596 e E=7372670,5077; desse ponto segue em curva à direita com raio de 312,71 metros, na distância 44,00 metros, até o ponto "10", de coordenadas N=343610,6997 e E=7372636,9837; desse ponto segue em reta na distância de 37,81 metros, até o ponto "11", de coordenadas N=343633,9429 e E=7372607,1621; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,44 metros, até o ponto "12", de coordenadas N=343647,4376 e E=7372592,1164; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 107,05 metros, na distância de 32,79 metros, até o ponto "13", de coordenadas N=343672,6937 e E=7372571,0590; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 54,20 metros, na distância de 23,84 metros, até o ponto "14", de coordenadas N=343715,2026 e E=7372559,5900; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,87 metros, até o ponto "15", de coordenadas N=343715,2050 e E=7372559,6234; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 259,35 metros, na distância de 22,75 metros, até o ponto "16", de coordenadas N=343737,6626 e E=7372554,7693; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 5,72 metros, até o ponto "17", de coordenadas N=343743,3709 e E=7372555,1351; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,57 metros, até o ponto "18", de coordenadas N=343772,4817 e E=7372545,7946; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 5,64 metros, até o ponto "19", de coordenadas N=343776,8338 e E=7372542,1990; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 45,59 metros, na distância de 24,65 metros, até o ponto "20", de coordenadas N=343797,4771 e E=7372529,2750; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 104,73 metros, na distância de 27,65 metros, até o ponto "21", de coordenadas N=343818,0990 e E=7372511,0720; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 425,47 metros, na distância de 32,00 metros, até o ponto "22", de coordenadas N=343846,0783 e E=7372495,4327; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 145,92 metros, na distância de 32,53 metros, até o ponto "23", de coordenadas N=343872,9543 e E=7372477,2080; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 129,67 metros, na distância de 16,43 metros, até o ponto "24", de coordenadas N=343884,5826 e E=7372465,6196; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 34,00 metros, até o ponto "25", de coordenadas N=343907,7424 e E=7372440,7279; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 187,62 metros, na distância de 17,15 metros, até o ponto "26", de coordenadas N=343920,2302 e E=7372428,9759; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 267,55 metros, na distância de 35,83 metros, até o ponto "27", de coordenadas N=343949,9027 e E=7372408,9396; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 46,72 metros, na distância de 29,14 metros, até o ponto "28", de coordenadas N=343977,8980 e E=7372402,7629; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "29", de coordenadas N=343992,0399 e E=7372408,1564; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 30,51 metros, até o ponto "30", de coordenadas N=344022,5380 e E=7372409,0007; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "31", de coordenadas N=344037,9567 e E=7372404,3979; desse ponto segue em curva direita, com raio de 59,63 metros, na distância de 56,78 metros, até o ponto "32"; de coordenadas N=344088,8388 e E= 7372387,1846; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 52,46 metros, na distância de 11,45 metros, até o ponto "33", de coordenadas N=344095,8788 e E=7372378,1721; de se ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,00 metros, na distância de 5,73 metros, até o ponto "34", de coordenadas N=344100,6241 e E=7372377,8644; desse ponto segue em reta, na distância de 6,66 metros, até o ponto "35", de coordenadas N=344104,6259 e E=7372383,4754; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,18 metros, até o ponto "36", de coordenadas N=344106,3398 e E=7372382,1242; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 37,37 metros, até o ponto "6", de coordenadas N=344135,7262 e E=7372404,6106; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 80,00 metros, até o ponto "M4", de coordenadas N=344195,0213 e E=7372458,2990; desse ponto deflete à esquerda, e segue em reta, na distância de 133,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Silverio Antonio Moraes, até o ponto "M5", de coordenadas N=344228,7588 e E=7372586,9178; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 97,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M6", de coordenadas N=344137,8895 e E=7372620,8517; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por um talvegue e pelo córrego da Pedreira, na distância de 600,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M7", de coordenadas N=343645,0130 e E=7372649,6357; desse ponto deflete à direita e segue na distância de 38,10 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M8", de coordenadas N=343811,5581 e E=7373000,0960; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 24,00 metros, confrontando à direita; com propriedade de Luiz Angeli ou sucessores, até o ponto "M9", de coordenadas N=343789,8591 e E=7373010,3492; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 439,16 metros, confrontando à direita com propriedade de Alfredo Nagibi, até o ponto "1", em que teve início a presente descrição; encerrando a área de 104.835,13 m², objeto da Matrícula n° 166.563 do 1° Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, na qual também está descrito e caracterizado; e

IV - terreno situado à Estrada Sem Nome, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no Marco 4 (4), cravado na divisa entre a área ora descrita e a propriedade de João de Lima e o alinhamento predial direito da Estrada Sem Nome; desse ponto segue em reta a distância de 4,00ms, e rumo de 136°40'SE, até o ponto A10; desse ponto deflete à direita e segue em reta a distância de 59,00ms, e rumo 144°20'SE, até o ponto A11; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 44,00ms, e rumo 117°00'SE, até o ponto A12; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 34,20ms, e rumo 100°00'SE, até o ponto A13; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 29,00ms, e rumo 78°00'NE, até o ponto A14; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 33,00ms, e rumo 55°30'NE, até o ponto A15; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 42,20ms., e rumo 45°10'NE, até o ponto A16; nesse ponto deflete à direita e segue em reta a distância de 40,00ms., e rumo 57°10'NE, até o ponto A17; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 30,00ms., e rumo 53°20'NE, até o marco 3 (M3); nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 46,00ms., e rumo29°00'NE, até o ponto 7, situado no alinhamento predial direito da Estrada Sem Nome, a propriedade de João de Lima; nesse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial direito da Estrada Sem Nome, para a qual faz frente, até o ponto 8; nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta a distância de 13,31ms., e rumo 182°00'SO, até o ponto A7; nesse ponto deflete à direita e segue em reta a distância de 25,00ms., e rumo 280°30'NO, confrontando à direita nessas duas últimas distâncias com propriedade da SABESP Estação de Tratamento de Água do ABC, até o ponto 3, situado no alinhamento predial direito da Estrada Sem Nome (trecho A); nesse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Estrada Sem Nome a distância de 45,00, confrontando à direita com a Estrada Sem Nome, para a qual faz frente, até o Marco 4 (4), ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 22.860,00 m², objeto da Matrícula n° 95.596 do 1° Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, na qual também está descrito e caracterizado.

Art. 2º Na hipótese da transferência de que trata esta Lei, haverá o encargo de utilizar as áreas mencionadas no art. 1º na execução de empreendimentos habitacionais, a serem implantados no Monte São, para o atendimento preferencial à demanda do projeto de urbanização integrada de assentamentos precários de áreas degradadas, vinculado originalmente ao Programa da União OCUFNUHS - 2007, objeto do Termo de Compromisso nº 0426.467.58.2013, firmado entre a União e este Município.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o encargo previsto no caput deste artigo, a propriedade dos imóveis reverterá ao domínio pleno do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Os valores atribuídos aos imóveis não poderão compor o financiamento concedido à empresa vencedora pelo agente financeiro credenciado pelo Programa Casa Paulista para a produção dos empreendimentos habitacionais, e não serão repassados aos valores de financiamento da compra do imóvel pelo beneficiário final, sendo considerados subsídios do Município complementares aos que serão concedidos pelo Casa Paulista, de acordo com as normas do Programa Nossa Casa/Carta de Crédito Associativa.

Parágrafo único. Os valores dos imóveis serão atribuídos mediante laudos fiscais a ser elaborados nos termos do § 7º do art. 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Serão consignados nos instrumentos de transferência de propriedade, todas as condições do preço, prazo, encargos, cláusula resolutiva de reverso, transferência da posse e domínio pleno dos próprios municipais, além de outras questões imprescindíveis a preservação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da empresa selecionada pelo Programa Casa Paulista para a execução do empreendimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 26299/2019

LEI Nº 7.104, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 79/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 7.007, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.007, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 69872/2022

LEI Nº 7.105, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 80/2022 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a redesignação e a alteração do nível de escolaridade de cargos comissionados da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redenominado o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação (GFD-1.5) para Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5), que constitui parte permanente da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, previsto no Quadro IV, Anexo 2, Tabela I - QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, Parte Permanente, da Lei Municipal nº 6.155, de 30 de setembro de 2011, cujas atribuições constantes do Quadro XIX passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os requisitos e vencimentos dos cargos comissionados de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) e Assistente Técnico em Informática e Telefonia (GFD-1.5), do Quadro IV, Anexo 2, Tabela I-QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Permanente, da Lei Municipal nº 6.155, de 2011, passam a vigorar de acordo com a redação do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º O Quadro XIX - Descrições dos Cargos Referidos na Lei Municipal nº 6.155, de 2011, passa a vigorar de acordo com a alteração do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Lei Municipal nº 6.155, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 3º** A Assessoria (GFD-1) é constituída pelo Assessor de Diretoria (GFD- 1.1), Consultor Técnico Jurídico (GFD-1.2), Coordenador de Graduação (GFD-1.3), Coordenador de Pós-Graduação (GFD-1.4), Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) e Controlador Interno (GFD-1.6), com as atribuições e requisitos para designação constantes, respectivamente, dos Quadros XIX e IV, desta Lei." (NR)

***Art. 11.**

Parágrafo único. A Secretaria-Geral (SFD-1) é composta pelo Secretário-Geral e pelo Assistente Técnico Administrativo de Secretaria." (NR)

***Art. 12.**

III - delegar funções de sua competência aos Chefes de Seção, aos Encarregados de Serviço e ao Assistente Técnico Administrativo de Secretaria;

....." (NR)

***Art. 20.**

I-A - coordenar e controlar a execução de projetos e atividades da Secretaria- Geral que visem à utilização dos meios e recursos necessários à estrutura administrativa da Autarquia;

....." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 4º, 15 e 17 da Lei Municipal nº 6.987, de 13 de julho de 2021.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO I

(Anexo à Lei Municipal nº 7.105, de 15 de junho de 2022)

QUADRO IV

ANEXO 2

TABELA I - QPE-PP-I

**QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE PERMANENTE**

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Nível	Lotação	Requisitos
01	Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação	V	IV	GFD-1.5	Curso Superior Completo
03	Assistente Técnico em Informática e Telefonia	P	III	GFD-1.5	Curso Superior Completo na área de Informática ou Pós-Graduação na área de Informática

ANEXO II

(Anexo à Lei Municipal nº 7.105, de 15 de junho de 2022)

QUADRO XIX

DESCRIÇÕES DO CARGO REFERIDO NESTA LEI COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

- Elaborar a política de informática e gestão da tecnologia da informação e inovação para a Faculdade;
- Acompanhar os projetos elaborados por outras unidades administrativas que visem à inovação tecnológica dos serviços da Faculdade;
- Desenvolver a política institucional para a Faculdade abrangendo a desburocratização, a modernização tecnológica, a automação de processos e métodos de trabalho, bem como o aprimoramento dos sistemas de informações institucionais para a comunidade;
- Apoiar, dentro de suas competências, os serviços prestados pelas demais unidades administrativas da Faculdade;
- Promover a integração entre a Diretoria e as demais unidades administrativas para o melhor aproveitamento da tecnologia disponível aos objetivos institucionais;
- Coordenar, controlar e orientar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação;
- Elaborar o planejamento anual dos investimentos de tecnologia da informação, organizando e priorizando projetos e metas com base no estudo das necessidades da Autarquia e dos objetivos institucionais apontados pelo Diretor;
- Propor ao Diretor projetos de organização, ampliação e desenvolvimento na área da tecnologia da informação;
- Promover e supervisionar a constante auditoria de segurança das redes, bancos de dados e demais dados e informações armazenados na área da tecnologia da informação;
- Documentar e manter atualizadas todas as atividades relacionadas com a área de tecnologia da informação;
- Coordenar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, automação e telecomunicação;
- Coordenar e supervisionar o treinamento dos servidores autárquicos na operação dos sistemas e equipamentos de informática, automação e telecomunicação;
- Manter-se, obrigatoriamente, na aquisição de serviços, equipamentos, peças, sistemas de informação, automação e telecomunicação;
- Recomendar o desenvolvimento, a atualização ou substituição de sistemas e equipamentos de informática;
- Analisar de forma contínua os indicadores de performance dos serviços prestados pela área de tecnologia da informação e buscar a implantação das melhorias necessárias;
- Supervisionar a infraestrutura sistêmica, física e operacional de tecnologia da informação adequando-a à sua capacidade de atendimento, custo operacional da área, obsolescência e novas tecnologias;
- Criar e manter atualizado, plano de recuperação de desastres (DRP), contendo todas as informações necessárias para recuperação da infraestrutura de tecnologia da informação em caso de possíveis incidentes; e
- Executar outras tarefas correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TELEFONIA

- Supervisionar o serviço e o expediente das áreas de informática, telecomunicações e redes da Faculdade;
- Assessorar, em conjunto com o Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, o Diretor na elaboração e consecução de projetos de inovação tecnológica para a Faculdade;
- Atuar nas áreas de redes, informática e telecomunicações, de suporte técnico, de automação, de desenvolvimento de softwares ou de auditoria de processos de tecnologia da informação, conforme estabelecido em conjunto com o Coordenador de Tecnologia da Informação;
- Cuidar para que sua área atue em conjunto com as demais;
- Planejar a execução de tarefas do pessoal de tecnologia da informação;
- Supervisionar o pessoal de tecnologia da informação, definindo e gerindo prioridades de ação;
- Controlar a abertura e o andamento de atividades e projetos;
- Monitorar métricas estabelecidas para atividades, serviços e processos;
- Atuar perante os usuários efetuando análise sobre o atendimento prestado;
- Avaliar constantemente o pessoal de tecnologia da informação e os usuários, propondo capacitação;
- Acompanhar o cumprimento de serviços contratados;
- Controlar e orientar ações preventivas e corretivas sobre equipamentos e processos afetos às atividades da área;
- Relatar ao Coordenador de Tecnologia da Informação sobre o andamento geral da área e das atividades e projetos de seu âmbito de atuação; e
- Executar outras atividades correlatas.

PORTARIA Nº 10.048, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 10.048, de 9 de junho de 2022, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 10.046, de 9 de junho de 2022, que nomeia servidor em cargo em comissão na Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR-SBC, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

São Bernardo do Campo,
15 de junho de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Secretaria de Transportes e Vias Públicas Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO ST Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o expediente dos Servidores Públicos do Pátio Municipal de Veículos Infratores – PMVI, relativo à celebração de Corpus Christi, estabelecida no Decreto nº 21.979, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

O ENG.º DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, nos termos da Portaria nº 9.574 de 12 de junho de 2017, que lhe designou para o exercício das funções de Autoridade Executiva Municipal de Trânsito, com as competências, prerrogativas e encargos previstos em Lei resolve:

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 21.979 de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre o expediente dos servidores públicos relativo aos dias das práticas religiosas referente ao feriado de Corpus Christi, o Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições, torna público os dias de expediente de atendimento do Pátio Municipal de Veículos Infratores – PMVI, para retirada de veículos apreendidos;

I – Dia 16 de junho de 2022, Corpus Christi, não haverá expediente;

II – Dia 17 de junho de 2022, não haverá expediente.

São Bernardo do Campo, 13 de maio de 2022.

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas